



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO 5155 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA**

O Senhor Augusto Astori Ferreira, Prefeito do Município de Marilândia localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – o Parecer Técnico n.º 001/2022 da Coordenadoria Especial de Proteção e Defesa Civil de Marilândia que versa sobre desastre e situação de anormalidade no âmbito do município, causados em razão das fortes chuvas que assolaram o município no período de 18 a 23 de dezembro, que ocasionou acúmulo pluviométrico superior à previsão para o mês de dezembro de 2022 de 173mm, com destaque para a precipitação pluviométrica registrada pelo SAAE no dia 22 de dezembro, alcançando o volume de 140mm em uma única noite, deixando muitas pessoas desalojadas no município. Assim, cerca de 80% das estradas sofreram algum dano ou foram totalmente obstruídas em decorrência dos efeitos do desastre, impedindo o socorro as famílias, chegada de alunos as unidades escolares do interior e o escoamento agrícola durante vários dias.

II- Que em decorrência do evento adverso, equipes das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania; Obras e Infraestrutura Urbana, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Gabinete, coordenadas pela Defesa Civil Municipal e gabinete, atuaram para minimizar os efeitos provocados pelo processo de movimentação de massa e inundação. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou levantamento e cadastramento das famílias afetadas pelas inundações provocadas pelo transbordamento do Rio Liberdade e do Córrego Santo Hilário (afluente do Rio Liberdade), nas Comunidades de Alto Liberdade e Santo Hilário, respectivamente, e identificação e levantamento de famílias nas áreas de risco localizadas nas Ruas Luiz Fregona e Elirio Zavariz - no Centro da Cidade, na Comunidade de São Marcos (Trata-se de setor de encosta, com alta declividade). As Secretarias municipais de obras e Infraestrutura e Agricultura e Desenvolvimento Rural, empregaram recursos humanos e maquinários para a desobstrução das vias urbanas e rurais e realizaram contenções para minimizar os impactos no cenário apresentado.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Normativa Vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Especial de Defesa Civil do Município de Marilândia.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogado em especial o decreto de nº 5138, de 28 de dezembro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marilândia em, 09 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740 Data: 09/01/2023 14:20:10

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Da. P.M.M.  
Em, 09/01/2023

Assinado digitalmente por ANA PAULA  
ASTORI FERREIRA:13667324723  
Data: 09/01/2023 15:13:38



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 09/01/2023

SERVIDOR  
Gilmara Passamiani Pereira  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2